

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014**

Órgão			Processo
Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte			2014031847
Modalidade	Nº	Data	Tipo
PREGAO PRESENCIAL	046/2014	02/02/2015	MENOR PREÇO GLOBAL
Autorização do GGG	Nº 234/2014		Despacho Nº: Não se aplica

O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 24.851.511/0012-38, com sede em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças de Palmas- TO, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição/contratação do objeto em referência, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente Ata decorre de homologação do ordenador de despesas constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do [Decreto Municipal nº 730](#), de 20 de fevereiro de 2014.

2. DO OBJETO

Prestação de serviços de monitoramento e fiscalização automática de trânsito, processamento e gestão das infrações detectadas e fornecimento de dados de tráfego, com equipamentos de fiscalização automática de trânsito com equipamentos, radares fixos, barreiras eletrônicas, radares mistos, radares estáticos, talonário eletrônico e câmeras de monitoramento de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos constantes no Edital convocatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

FORNECEDOR:				CNPJ:	
CONSÓRCIO PALMAS				82.646.332.0001-02	
Item	Unid	Qtd	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	Faixa	36	Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo, com OCR e com transmissão online (RADAR FIXO)	5.450,00	196.200,00
	Faixa	35	Ponto de espera para equipamento fixo	1.419,00	49.665,00
	Faixa	52	Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo, com display, com OCR e com transmissão online (BARREIRA ELETRÔNICA)	6.535,00	339.820,00
	Faixa	68	Equipamento fixo medidor de velocidade, parada sobre a faixa de pedestre e avanço de sinal vermelho com OCR, com transmissão online (RADAR MISTO)	5.550,00	377.400,00

	Faixa	26	Ponto de espera para equipamento fixo medidor de velocidade, para sobre a faixa de pedestre e avanço de sinal vermelho.	1.813,00	47.1380,00
	Equip.	3	Equipamento do tipo móvel com OCR (RADAR MÓVEL)	22.904,00	68.712,00
	Equip.	25	Talonnrio Eletrnrico de Infraesoes (TEI)	1.155,00	28.875,00
	Equip.	15	Cmeras DOME/PTZ para monitoramento do Trnsito	2.775,00	41.625,00
	Sistema	1	Sistema de Processamento de Dados de Trnsito	52.486,00	52.486,00
	Sistema	1	Sistema de Monitoramento de Imagens (CCO)	28.576,00	28.576,00
	Sistema	1	Sistema Georreferenciado de Dados de Trnsito	7.200,00	7.200,00
	Sistema	1	Sistema de Apoio a Jari	28.736,00	28.736,00
	Sistema	1	Sistema de retaguarda para TEI	8.233,00	8.233,00
Valor (Mensal)					1.272.666,00
Valor Total Para (30 meses de Contrato)					38.179.980,00

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preos registrados tero validades de 12 (doze) meses, e esto relacionados na Clausula Terceira desta Ata, contados da publicao do extrato da ata no Dirio Oficial do Municpio.

4.2. Os preos registrados podero ser revistos em decorrncia de eventual reduao dos preos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos servios registrados, cabendo a Superintendencia de Compras e Licitacoes promover as negociaoes junto as empresas fornecedoras.

4.3. Quando o preo registrado tornar-se superior ao preo praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendencia de Compras e Licitacoes convocara as empresas fornecedoras para negociarem a reduao dos preos aos valores praticados pelo mercado.

- a. As empresas fornecedoras que no aceitem reduzir seus preos aos valores praticados pelo mercado sero liberadas do compromisso assumido, sem aplicao de penalidade.
- b. A ordem de classificao das empresas fornecedoras que aceitem reduzir seus preos aos valores de mercado observara a classificao original.

4.4. Quando o preo de mercado tornar-se superior aos preos registrados e a empresa fornecedora no puder cumprir o compromisso, a Superintendencia de Compras e Licitacoes podera:

- a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicao ocorra antes do pedido de execuo dos servios e sem aplicao da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociao, obedecendo a ordem de classificao.

4.5. No havendo xito nas negociaoes, a Superintendencia de Compras e Licitacoes devera proceder a revogao da Ata de Registro de Preos, adotando as medidas cabiveis para obtenao da contrataao mais vantajosa.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA SEXTA – DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Caberá ao Superintendente de Compras e Licitações o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 730/2014.

6.2. O Registro de Preços para a **prestação de serviços de monitoramento e fiscalização automática de trânsito, processamento e gestão das infrações detectadas e fornecimento de dados de tráfego, com equipamentos de fiscalização automática de trânsito com equipamentos, radares fixos, barreiras eletrônicas, radares mistos, radares estáticos, talonário eletrônico e câmeras de monitoramento de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos constantes no Edital convocatório**, terá como integrante da Ata de Registro de Preços o órgão na forma descrita, conforme abaixo:

6.3. Os órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços não estão obrigados a utilizar na totalidade os quantitativos previstos na Cláusula Terceira desta Ata.

6.4. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser **contratado** o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

6.5. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no **Decreto municipal nº 730/2014**, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que esta execução dos serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e **Órgãos Participantes independente do número de órgãos que aderirem**.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, [Decreto Municipal nº 730/2014](#) e Leis subsidiárias;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1 A adjudicatária será convocada para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

10.2 O contrato será firmado conforme minuta constante no instrumento convocatório da licitação.

10.3 O prazo de vigência contratual será o assinalado no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

10.4 Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

10.5 Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

11.1. Por cada execução dos serviços efetivamente realizado, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula terceira, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

11.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

11.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

11.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.

11.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

12.1. A empresa Adjudicatária deverá atender às determinações do Termo de Referência e estar preparada para execução dos serviços solicitados no prazo de até 15 (quinze dias, prorrogáveis por mais 15(quinze) após recebimento da ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, desde que devidamente justificado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

13.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na **Lei Federal nº 10.520/2002, lei complementar nº 123/2006, Decretos federais 5450/2005, 6.204/2007 e Decreto Municipal nº 730/2014**, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e no **processo nº 2014031847**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, março de 2015.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Compras e Licitações

Enêas Ribeiro Neto
Pregoeiro

Edna da Silva Mourão
Equipe de Apoio

EMPRESA:

CONSÓRCIO PALMAS
PERKONS S.A. (EMPRESA LIDER)